



Poder Judiciário

.....JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um nesta cidade do Recife,

às 16,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,

Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante SEVERINO DE OLIVEIRA, pessoalmente
(representação, quando houver)

e o Reclamado COTONIFICIO DA TORRE S/A., repr. pelo Sr. Natanael e por
Rodrigues Filho
(representação quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
~~decisão proferida~~

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 47,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamante, dispensadas pela Junta

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Rosa Dias Correia dos
Chefe de Secretaria

Severino de Oliveira
Reclamante

Natanael Rodrigues Filho
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões dos processos apensos ao Sr. Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento
Recife 2 de maio de 1951
Para Sua Coisa dos Santos

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife 2 de maio de 1951
Para Sua Coisa dos Santos
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidas as presentes autos, remetidos pelo Sr. Presidente.

Recife 2 de maio de 1951
Para Sua Coisa dos Santos

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação do Distribuidor,

Recife, 2 de Maio de 1941
Rosa Dias Corêa dos Santos

SECRETÁRIO

[Faint signature]
atuei nos autos em 2 de maio de 1941

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA**

Exata esta Junta Junçada, nos presentes autos, de

Cópia de Co-
municações ao Distri-
buidor


Recife, 2 de Maio de 1941
Rosa Dias Corêa dos Santos

[Faint signature]

[Faint signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

79

Severino de Oliveira		Reclamante
Cob. de terra 1/4		Reclamado
Local: <u>Recife</u>	Data: <u>15-1-51</u>	N.º <u>152</u>
Objeto <u>Ind. Av. Prévio. Férias. Dif. de sal.</u>		
Espécie: <u>Escrita</u> <u>Verbal</u> Documentos	
Distribuída à Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

Ilmo.Snr.Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de

Recife,

79/51

SEVERINO DE OLIVEIRA, brasileiro solteiro portador da carteira Profissional número 17120 residente na Rua de Vasco da Gama nº 56 rm Casa 1ª andar, vem reclamar contra o COTOMIFICIO DA TORRE S/A, com escritório a Rua José Benificio 944 Torre nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATO: O reclamante foi demitido dos serviços da reclamada injustamente, ao voltar ao trabalho, após tres dias em que esteve doente, tendo obtido do gerente permissão para faltar ao trabalho durante dois dias acima referidos.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: O reclamante pede o pagamento da indenização por tempo de serviço, oito dias de aviso prévio e 11 dias de férias, bem como a quantia correspondente ao aumento concedido pelo Dissídio Coletivo.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Artigos 477, 478 e 487, e 13ª letra "a" e demais textos referente a matéria.

DADOS ELUCIDATIVOS: entrada 2 de abril de 1949 e 9/1/51, remuneração cr\$1,95 por hora.

VALOR DO PEDIDO: indenização cr\$936,00 aviso prévio cr\$124,00 e férias cr\$171,00 fazendo o total de cr\$1.232,40, fora a importância correspondente ao aumento já referido.

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases indicadas requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal se digne essa meretíssima Junta apreciar com Justiça e que aqui foi alegado para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que acima foi pedido cuastat na forma da lei.

Nestes termos
P.deferimento
Recife, 11 de Janeiro de 1951.

Severino de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, SEVERINO DE OLIVEIRA, pessoalmente

Representação, se houver

e o reclamado COTONIFICIO DA TORRE S/A., repr. pelo Sr. Everaldo de

Holanda Valente, e depois de ouvidos, na

Representação se houver

forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará, dentro de cinco dias, ao Reclamante a quantia de Cr.\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), exclusive as diferenças de salário resultantes do dissídio coletivo, ficando conciliada quanto à indenização, aviso prévio e férias. Custas de Cr.\$ 47,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamante, dispensadas pela em face da petição do Reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em 20 de maio de 2015, às 14h30, no Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Paraná, compareceram a audiência de conciliação o reclamante, Sr. **Hollanda Valente**, e o reclamado, Sr. **Roberto da Torre S.A.**, por meio de seus representantes legais, Sr. **Roberto da Torre S.A.**, e Sr. **Roberto da Torre S.A.**, respectivamente. O Sr. **Roberto da Torre S.A.** foi nomeado representante legal do reclamado em audiência.

Do que, para constar, eu **Roberto da Torre S.A.** Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Roberto da Torre S.A.
PRESIDENTE

Roberto da Torre S.A.
Reclamante

Hollanda Valente
Reclamado